

COM 101 / EMENDA(S)

Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 01, DE 03.03.2020

APROVADO

LEI Nº 6.338/2020

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 5.898, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE JACAREÍ".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 04 DE MARÇO DE 2020.

PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em <u>03</u> de <u>06</u> de <u>2020</u> <u>ABNER ROSA</u> Presidente	REJEITADO Em _____ de _____ de _____ _____ Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em _____ de _____ de _____ _____ Presidente	ARQUIVADO Em _____ de _____ de _____ _____ Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em _____ de _____ de _____ _____ Presidente	Adiado em _____ de _____ de _____ Para _____ de _____ de _____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em _____ de _____ de _____ Para _____ de _____ de _____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em _____ de _____ de _____ Para _____ de _____ de _____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: <u>128</u>	Prazo das Comissões: <u>31/03/2020</u>



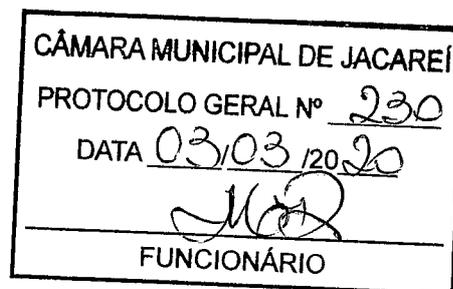
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 066/2020 – GP

Jacareí, 02 de março de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 02/2020, para apreciação dos Senhores
Veredores.

Projeto de Lei nº 02/2020 – Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014,
que “institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade
para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

APROVADO

“Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que “institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com a Administração Pública Direta e Indireta e sociedade civil para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

...

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - desenvolver em parcerias com órgãos públicos, privados e sociedade civil, pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres nos âmbitos da saúde, segurança, educação, assistência social, economia, habitação e cultura;

...

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, decretos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



...

VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

...

Art. 4º ...

Parágrafo único. Será permitida apenas uma recondução dos conselheiros por mandato de igual período.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, e compor-se-á da seguinte forma:

I – membros representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacareí;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;
- g) 01(um) representante da Fundação Pró-Lar de Jacareí.

II – membros representantes da Sociedade Civil, eleitos em Assembléia



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Geral:

- a) 01 (um) representante das Associações Amigos de Bairros;
- b) 01 (um) representantes da sociedade civil, com notória atuação no âmbito da Defesa dos Direitos da Mulher;
- c) 01(um) representante dos movimentos de igualdade social, gênero e raça;
- d) 01(um) representante de Clubes de Serviços;
- e) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil 46ª subseção;
- f) 01(um) representante de Movimento Estudantil;
- g) 01 (um) representante de entidade não governamental ou instituição que promova ações e programas de relevância social voltados ao atendimento à mulher e à família.”

Art. 2º As mudanças estruturais do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres previstas nesta lei passarão a ser implementadas a partir do próximo mandato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que “institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí”.

Considerando as exigências legais e a dinâmica organizacional de uma política voltada à proteção da mulher em situação de violência, o CMDM foi instituído em Jacareí para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres e para assegurar à população feminina do Município o pleno exercício de sua cidadania.

As alterações propostas decorrem de solicitação do próprio CMDM, em virtude da necessidade de corrigir inadequações técnicas do texto normativo, facilitando sua compreensão e de aumentar o número de membros no Conselho, garantindo maior representatividade.

Ressalte-se que a redação anterior dos incisos III, VI e VII do artigo 3º apresentava erro de ortografia das palavras discriminação e descriminação, que possuem grafias parecidas, mas significados bastante diferentes. Essa alteração, apesar de simples, é uma importante correção para garantir e assegurar os fundamentos e ações do Conselho.

O verbo discriminar se refere ao ato de inocentar alguém ou alguma coisa, tirando sua culpa ou crime, ou seja, se refere ao ato de descriminalizar, absolver, isentar, inocentar.

Palavra esta que vai em sentido oposto ao espírito da lei e aos objetivos buscados pela norma, um equívoco que merece ser corrigido, devendo ser alterado pela palavra “discriminação”, que significa o ato de estabelecer diferenças, distinguir, separar e segregar.

Outra importante modificação foi a inclusão da sociedade civil para, em conjunto com o Poder Público realizar pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres nos âmbitos da saúde, segurança, educação, assistência social, econômico, habitacional e cultural, e assim atuar no desenvolvimento de ações integrativas.

Dentre as propostas, destaca-se a alteração na forma de composição do Conselho, ampliando a representatividade para viabilizar maior participação popular de



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



diferentes segmentos, sendo que o número de membros passará de 10 para 14, a fim de ampliar a participação tanto da população como do Poder Público.

O CMDM decidiu incluir mais 2 representantes do Poder Público (Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão e Fundação Pró-Lar de Jacareí), retirar o representante do Conselho Municipal do Idoso e incluir 4 novos representantes da sociedade civil (Ordem dos Advogados do Brasil, membros da sociedade civil com notória atuação no âmbito da Defesa dos Direitos da Mulher, dos movimentos de promoção da igualdade social, gênero e raça e do Movimento Estudantil).

Além disso, será autorizada a recondução dos Conselheiros por um segundo mandato de igual período.

Desta forma, as alterações previstas na proposta legislativa visam a abranger diferentes áreas e seguimentos de proteção da mulher, tanto da sociedade como do Poder Público, possibilitando a discussão de políticas públicas que garantam direitos sociais, segurança, inclusão e desenvolvimento de questões referentes à cidadania da mulher.

Este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60, os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.898/2014

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem a finalidade de elaborar e implementar neste Município políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 3º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.898/2014 – Fls. 2

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e central da mulher.

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

XI – estimular e propor a realização de campanhas para combater qualquer tipo de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.



LEI Nº 5.898/2014 – Fls. 3

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será paritário, constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes compor-se-á da seguinte forma:

I – membros representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacareí;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública (Delegacia da Mulher);

II – membros representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante das Associações Amigos de Bairros;

b) 02 (dois) representantes (mulher) da sociedade civil;

c) 01(um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

d) 01(um) representante dos clubes de serviços.

Parágrafo único. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 6º A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho, será referendada pelo Prefeito Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.898/2014 – Fls. 4

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM respeitará, no que couber, os objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 9º Todas as deliberações do Conselho deverão ser feitas em conformidade com o Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição.

Art. 10 As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, devidamente suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

AUTOR DAS EMENDAS: VEREADOR HERNANI BARRETO.